



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Membro e **FÁBIO FERREIRA SANT'ANNA** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 007/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE COBERTURA DA ESCOLA PEDRO MILANEZI ALTOÉ, LOCALIZADA EM SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, ASLE CONSTRUTORA LTDA ME e COMERCIAL C.R.E. LTDA**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, exceto a empresa **COMERCIAL C.R.E. LTDA**, que deixou de apresentar o registro do profissional técnico em segurança do trabalho para comprovação do item 5.1.4.4 do edital. Não houve qualquer questionamento por parte dos licitantes. Na presente data, após a análise de todos os documentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: Após análise técnica realizada pelo Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA ES 033738/D), foi constatado que todas as empresas apresentaram acervo técnico compatível com o edital. Quanto à análise econômico-financeira realizada pelo contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), ficou constatado que a empresa **ASLE CONSTRUTORA LTDA ME** não apresentou as notas explicativas das demonstrações contábeis, conforme o item 5.1.3.2 do edital, que exige a apresentação do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. Assim, devemos observar que

A Resolução CFC 1.255/2009, que aprovou a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. No item 3.17 da referida NBC, tem-se a lista do conjunto completo das Demonstrações Contábeis que as referidas entidades devem elaborar, no qual está contemplada na letra “P” a inclusão das Notas Explicativas.

Desta forma, com base nos textos normativos mencionados, podemos afirmar que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Já em relação à empresa **COMERCIAL C.R.E. LTDA**, ficou constatado que a mesma apresentou o Índice de Liquidez Geral inferior a 1,0, porém comprovou que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Dessa forma, verificou-se a habilitação da empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e a inabilitação das empresas **ASLE CONSTRUTORA LTDA ME** e **COMERCIAL C.R.E. LTDA** para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação



recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 18 de junho de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

João Ricardo Cláudio da Silva

Marcela de Freitas Oinhas:

Marcela de Freitas Oinhas

Fabio Ferreira Sant'Anna:

Fabio Ferreira Sant'Anna